

**REVOGADA** pela Resolução COUNI-UEMS N° 425, de 10/6/2014

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 320, de 22 de maio de 2007.**

*Altera o art. 1º, o “caput” e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução COUNI-UEMS N° 286, de 9 de novembro de 2005, que estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 62 da Lei n° 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2007,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Alterar a redação do art. 1º, o caput e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução COUNI-UEMS N° 286, de 9 de novembro de 2005, publicada no DO/MS N° 6619, de 5 de dezembro de 2005, p. 10, que estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passam a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.~~

~~Art. 2º Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 233,46 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.~~

~~§ 2º O docente que permanecer 1 (um) dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 116,73 (cento e dezesseis reais e setenta e três centavos) para o custeio das despesas com hospedagem.~~

~~§ 3º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no caput deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 233,46 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:~~

~~$(R\$ 116,73 : 4,5) \times (\text{quantidade de dias que o docente permanecer fora da Unidade I})$~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 22 de maio de 2007.~~

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS